

Direção Regional do Emprego e Qualificação Profissional

Despacho n.º 1612/2020 de 29 de setembro de 2020

Abertura de concurso para apresentação de candidaturas à medida Qualifica+

A Qualifica+ é uma medida extraordinária de integração de oferta formativa de qualificação profissional de nível 2 e 4, criada pela Resolução do Conselho do Governo n.º 197/2020, de 15 de julho de 2020, cujo regulamento foi republicado pela Resolução do Conselho do Governo n.º 242/2020, de 25 de setembro de 2020, e que visa apoiar a melhoria da empregabilidade e reforço de competências, aptidões e conhecimentos ao longo da vida da população ativa açoriana, contribuir para a competitividade das empresas e da economia regional através da qualificação dos seus trabalhadores, e responder às necessidades de reestruturação da atividade empresarial decorrentes da pandemia provocada pela doença COVID-19.

Nos termos do respetivo regulamento, o período de candidatura para a realização de formação no âmbito da Qualifica+ é definido por despacho do diretor regional competente em matéria de qualificação profissional, publicado no Jornal Oficial, o qual devem constar as áreas de qualificação prioritárias, o procedimento de candidatura e documentos a apresentar, os critérios de admissão, seleção e decisão e dotação financeira.

Assim, nos termos do artigo 15.º do Anexo à Resolução do Conselho do Governo n.º 197/2020, de 15 de julho de 2020, republicado pela Resolução do Conselho do Governo n.º 242/2020, de 25 de setembro de 2020, determino:

1. Enquadramento

1.1. O presente despacho visa estabelecer as condições para apresentação de candidaturas à Qualifica+, nos termos previstos no artigo 15.º do Anexo à Resolução n.º 197/2020, de 15 de julho, republicado pela Resolução do Conselho do Governo n.º 242/2020, de 25 de setembro de 2020.

1.2. A Qualifica+ integra percursos formativos de qualificação profissional, baseados em Unidades de Formação de Curta Duração (UFCD), constantes do Catálogo Nacional de Qualificações (CNQ), dirigidos a trabalhadores abrangidos numa das seguintes situações:

a) Trabalhadores abrangidos por candidatura no âmbito da Portaria n.º 55/2020, de 12 de maio de 2020;

b) Trabalhadores abrangidos no apoio à retoma progressiva, previsto na Resolução do Conselho de Ministros n.º 41/2020, de 6 de junho, com redução do período normal de trabalho igual ou superior a 40%;

c) Trabalhadores em formação abrangidos no âmbito do programa TURIS-FORM, criado pela Resolução do Conselho do Governo n.º 238/2020, de 4 de setembro de 2020.

1.3. A Qualifica+ visa apoiar a melhoria da empregabilidade e reforço de competências, aptidões e conhecimentos ao longo da vida da população ativa açoriana; contribuir para a competitividade das empresas e da economia regional através da qualificação dos seus trabalhadores e responder às necessidades de reestruturação da atividade empresarial.

2. Entidades candidatas

De acordo com a alínea *b*) do artigo 4.º do Anexo à Resolução n.º 197/2020, de 15 de julho, republicado pela Resolução do Conselho do Governo n.º 242/2020, de 25 de setembro de 2020, podem

candidatar-se à Qualifica+ as escolas profissionais e outras entidades formadoras certificadas, com sede ou estabelecimento estável na Região Autónoma dos Açores.

3. Ações elegíveis

3.1. Apenas serão considerados percursos de formação de nível 2 e 4, com uma duração mínima de cento e cinquenta horas e máxima de seiscentas horas e que incluam um mínimo de cinquenta horas dedicadas às competências digitais.

3.2. Cada entidade pode candidatar mais do que um percurso de formação.

3.3. As ações propostas em sede de candidatura devem terminar até 31 de março de 2021.

4. Áreas prioritárias

São consideradas prioritárias as seguintes áreas de qualificação:

- a) Ciências Informáticas;
- b) Comércio;
- c) Construção civil;
- d) Energias renováveis;
- e) Hotelaria e Restauração;
- f) Segurança e Higiene no Trabalho;
- g) Turismo e Lazer.

5. Período de candidaturas

O período para apresentação de candidaturas decorre de 1 a 31 de outubro de 2020.

6. Procedimentos para apresentação de candidaturas

6.1. A apresentação de candidaturas é efetuada por submissão de formulário disponível no Portal do Emprego, enviado através do email qualifica+@azores.gov.pt.

6.2. O formulário de candidatura deve ser acompanhado dos seguintes documentos:

a) Prova das situações contributiva e tributária regularizadas perante a Segurança Social e a Autoridade Tributária e Aduaneira, ou de autorização à direção regional competente em matéria de qualificação profissional para consultar tais situações junto das entidades competentes;

b) Comprovativo de IBAN e da sua titularidade.

7. Requisitos de admissão da candidatura

A admissão da candidatura está sujeita à verificação dos seguintes requisitos relativos à entidade candidata:

- a) Regularidade da sua constituição e registo;
- b) Ter a sua situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social;
- c) Não se encontrar em situação de incumprimento no que respeita a apoios financeiros concedidos pela Direção Regional do Emprego e Qualificação Profissional;
- d) Ter a situação regularizada em matéria de restituições no âmbito dos financiamentos do Fundo Social Europeu;

e) Dispor de contabilidade organizada de acordo com o previsto na lei;

f) Não ter sido condenada em processo-crime ou contraordenacional por violação de legislação de trabalho, nomeadamente sobre discriminação no trabalho e no acesso ao emprego, nos últimos 3 anos, salvo se da sanção aplicada no âmbito desse processo resultar prazo superior, caso em que se aplica este último.

8. Requisitos prévios de análise técnica

Após a análise da admissibilidade da candidatura, e previamente à apreciação de mérito, cada entidade é sujeita a uma avaliação técnica, atendendo aos seguintes critérios obrigatórios:

- a) Certificação da entidade formadora nas áreas de formação a que se candidata;
- b) Cumprimento dos requisitos em termos de equipa pedagógica;
- c) Respeito pelos números mínimos e máximos de horas de cada percurso formativo;
- d) Respeito pelo número mínimo de horas dedicadas às competências digitais;
- e) Entrega dos documentos previstos no ponto 6 do presente Despacho.

9. Critérios de seleção

9.1. Depois de verificados os requisitos de admissibilidade das candidaturas e dos requisitos prévios de análise técnica, as candidaturas serão objeto de uma apreciação de mérito.

9.2. O quadro seguinte apresenta os critérios de priorização definidos, para efeitos de análise e aprovação de cada percurso formativo:

Ver anexos.

9.3. O mérito absoluto da candidatura é determinado pela soma ponderada das pontuações parcelares de cada categoria dos critérios de seleção.

9.4. Apenas serão aprovados os percursos formativos que obtenham uma classificação igual ou superior a 50 valores e dentro do quadro de disponibilidade financeira existente, referida no ponto 12 do presente Despacho.

9.5. Em caso de empate, serão aplicados os seguintes fatores de priorização:

- 1.º - Número de empresas envolvidas no levantamento de necessidades de formação;
- 2.º - Percentagem de formação a distância.

10. Análise e decisão

10.1. As candidaturas são analisadas e selecionadas de acordo com os critérios de elegibilidade, requisitos prévios de análise técnica e os critérios de seleção previstos no presente Despacho.

10.2. A análise do mérito da operação e a decisão da aprovação é da responsabilidade da Direção Regional do Emprego e Qualificação Profissional.

10.3. A análise e decisão sobre as candidaturas decorre num prazo máximo de dez dias úteis após o encerramento do concurso, a contar da data da receção da pronúncia dos interessados, formulada em sede de audiência prévia.

10.4. Após a receção da candidatura, podem ser solicitados documentos ou esclarecimentos adicionais, a prestar no prazo máximo de dez dias, sob pena do processo ser arquivado, por presunção da desistência da candidatura.

10.5. No caso previsto anteriormente há suspensão do prazo para análise da candidatura.

10.6. Na análise das candidaturas a Direção Regional do Emprego e Qualificação Profissional pode solicitar colaboração de outras direções regionais ou outros organismos públicos regionais.

10.7. Constituem motivos para arquivamento da candidatura:

a) A não devolução do Termo de Aceitação, devidamente assinado, dentro do prazo legalmente estabelecido.

b) Quando se verifique comunicação da desistência da realização da candidatura antes de ser efetuado o 1.º adiantamento.

Constituem motivos para indeferimento da candidatura:

a) Qualidade insuficiente, revelada em sede de análise, para garantir a cabal realização dos objetivos propostos;

b) Parecer desfavorável na credenciação técnica da entidade.

11. Apoio financeiro

11.1. O financiamento público será efetuado pela direção regional competente em matéria de qualificação, através do Fundo Regional do Emprego.

11.2. O apoio a atribuir às candidaturas a aprovar no âmbito do presente despacho reveste a natureza de um valor de 40,00€ por cada hora das ações de formação integradas na Qualifica+.

11.3. Os apoios a conceder são pagos nos seguintes termos:

a) Um adiantamento correspondente a 60% do valor total contratualizado, após receção de declaração da entidade formadora com indicação da data de início da ação de formação;

b) O remanescente, após a conclusão da formação e encerramento do processo técnico-pedagógico.

11.4. Nas situações em que nos grupos de formação sejam integrados utentes das Agência Para a Qualificação e Emprego, deve ser pago ao desempregado um apoio à alimentação, em montante igual ao atribuído aos trabalhadores com vínculo de trabalho em funções públicas, nos dias em que a frequência da formação seja presencial, com duração igual ou superior a três horas, bem como as respetivas despesas de transporte, montantes que acrescem ao apoio financeiro previsto.

12. Acompanhamento e controlo da execução das candidaturas

O acompanhamento do funcionamento das ofertas formativas é realizado pelos serviços da Direção Regional do Emprego e Qualificação Profissional.

13. Produção de efeitos

O presente despacho produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

25 de setembro de 2020. - A Diretora Regional do Emprego e Qualificação Profissional, *Paula Catarina Castelo Borges Andrade*.

Duração dos percursos formativos	
Duração superior a 300 horas e até ao limite de 600 horas	20
Duração entre 200 a 300 horas	15
Duração mínima de 150 horas	10

Nível das UFCD's	
50% ou mais das UFCD's que constituem o percurso formativo têm o nível de qualificação profissional 4	20
20% a 50% das UFCD's que constituem o percurso formativo têm o nível de qualificação profissional 4	15
Menos de 20% das UFCD's que constituem o percurso formativo têm o nível de qualificação profissional 4	10

Percentagem de horas dedicadas às competências digitais face ao total de horas do percurso formativo	
A percentagem de horas dedicadas às competências digitais é superior em 50% ao mínimo exigido	15
A percentagem de horas dedicadas às competências digitais é superior em 30% ao mínimo exigido	10
A percentagem de horas dedicadas às competências digitais cumpre o mínimo exigido	5

Adequação das áreas das UFCD's relativamente às áreas de qualificação prioritárias definidas	
50% ou mais das áreas das UFCD's que constituem o percurso formativo incluem-se nas áreas definidas como prioritárias	20
40% a 50% das áreas das UFCD's que constituem o percurso formativo incluem-se nas áreas definidas como prioritárias	10

Ligação com projetos de modernização e capacitação dos serviços, em curso ou em vias de implementação	
Apresenta um levantamento das necessidades de formação efetuado em três ou mais empresas	20
Apresenta um levantamento das necessidades de formação efetuado em até duas empresas	15
Não apresenta um levantamento de necessidades de formação	5

Formação a distância	
Mais de 50% das horas do percurso formativo são lecionadas a distância	5